REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE HISTÓRIA

CAPÍTULO I
Definições Gerais

Artigo 1º - O Trabalho de Conclusão do Curso de História — doravante denominado TCC —, previsto no Projeto Político Pedagógico do Curso de História, da Universidade Federal de Rondônia (Campus Rolim de Moura) deverá ser realizado nos termos deste regulamento.

Artigo 2º - O TCC será elaborado individualmente pelo discente, seu autor, sob a orientação de um docente que integre o quadro regular do curso de História do Campus Rolim de Moura.

Parágrafo Primeiro - O Trabalho deverá ser apresentado na modalidade, a saber: Monografia na área de História.

Parágrafo Segundo - Quanto à apresentação do TCC:

I – A definição do formato (número mínimo e máximo de páginas, itens e subitens que integrarão o texto, bem como outras características para a sua elaboração) ficarão a cargo do discente autor e de seu orientador, respeitando a estrutura formal em: introdução, subdivisão em capítulos e conclusão.

II – A pertinência do TCC e o texto efetivamente apresentado pelo discente autor será objeto de avaliação de banca examinadora.

Artigo 3º - Ainda que matriculados na disciplina TCC, apenas os discentes que tenham concluído a disciplina de Pesquisa da História (DHR30020), com aproveitamento e frequência, estarão aptos a apresentarem o texto para avaliação.

CAPÍTULO II
Da Coordenação

Artigo 4º - Caberá a uma Comissão, indicada pelo Conselho do Departamento de Historia, a coordenação do processo de recepção e de distribuição para avaliação dos TCCs.

Parágrafo Primeiro - A referida Comissão será composta por cinco (5) docentes, indicada pelo Conselho do Departamento de Historia escolhidos entre seus pares.

Parágrafo Segundo – Os docentes integrantes da Comissão terão mandato de dois Anos/renovável por mais um mandato.

Artigo 5º - São atribuições da Comissão Coordenadora do TCC:

Parágrafo Primeiro – Zelar pelo cumprimento das normas expressas no presente regulamento.

Parágrafo Segundo - Definir, com anuência do Conselho do Departamento de História, o calendário das atividades pertinentes à recepção, avaliação e divulgação das notas dos TCCs.

Parágrafo Terceiro – Coordenar a composição das bancas examinadoras dos TCCs, garantindo que os docentes tenham acesso aos textos a serem avaliados em prazos adequados com no mínimo trinta (30) dias antecedentes a banca examinadora.

Parágrafo Quarto – Atuar na resolução de imprevistos ocorridos durante a elaboração do TCC.

I - As ocorrências mencionadas no Parágrafo Quarto deverão ser comunicadas por

meio de ofício protocolado, endereçado à Comissão, acompanhado, nos casos em que for necessário, da documentação comprobatória pertinente.
II - Nas ocorrências em que o tempo necessário à solução de conflitos suplantar a data final para o fechamento das notas dos formandos pela Seção de Graduação, o discente poderá ficar impedido de colar grau no mesmo ano da sua matrícula no TCC, salvo nos casos de jubilação.
Parágrafo Quinto - Propor ao Conselho do Departamento de História soluções para os casos omitidos neste Regulamento.

CAPÍTULO III

Da Inscrição

Artigo 7º - A inscrição no TCC será feita no ato da matrícula realizada no ano em que o discente autor apresentará o seu trabalho para avaliação.
Parágrafo Único: Ainda que matriculado na disciplina homônima, só será considerado habilitado à entrega do TCC o discente que cumprir a disciplina de Pesquisa da História (DHR30020), com aproveitamento e frequência, conforme o Artigo 3º deste regulamento.

CAPÍTULO IV

Da Orientação

Artigo 8º - Os TCCs serão necessariamente orientados por um docente habilitado.
Parágrafo Primeiro – é considerado habilitado o docente do Departamento de História e que atue na área de pesquisa a qual se encaixa o orientando.
Parágrafo Segundo- a orientação será firmada oficialmente mediante carta de aceite emitida pelo docente.
Parágrafo Terceiro- até o encerramento do terceiro ano de curso, o orientando necessita ter oficialmente um orientador a fim de evitar:
I-orientação compulsória;
II- impedimento de encerramento do curso.
Artigo 9º - A carga horária despendida na orientação dos TCCs corresponde a quatro (4) horas semanais.

CAPÍTULO V

Da Elaboração e Depósito do Trabalho de Conclusão de Curso

Artigo 10 - O discente regularmente matriculado na disciplina de TCC deverá depositar a versão final de seu trabalho, elaborada segundo as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com anuência de seu docente orientador, em três (3) vias impressas, em papel, tamanho A4, encadernada em espiral, e deverá encaminhar, em arquivo digital (formato doc.), uma versão idêntica do texto para um endereço eletrônico que será definido pela Comissão responsável.
Parágrafo Primeiro – O depósito do TCC nas versões impressa e digital é compulsório.
Parágrafo Segundo – A data limite para entrega do TCC nas versões impressa e digital será idêntica.
Parágrafo Terceiro – A versão impressa do TCC, acompanhada do formulário de indicação da banca examinadora — devidamente assinado pelo discente autor e por seu orientador —, deverão ser depositados no Departamento de História do Campus Rolim de Moura até a data e horário limite divulgados pela Comissão responsável.
Parágrafo Quarto – A versão digital do TCC, com conteúdo idêntico ao da versão impressa, deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico divulgado pela Comissão responsável até as 23 horas e 55 minutos do dia limite estabelecido para o depósito do trabalho a ser avaliado.

Artigo 11 – Os TCCs regularmente depositados no Departamento de História e encaminhados ao endereço eletrônico serão enviados aos docentes integrantes da banca examinadora, os quais devem se comprometer com os prazos máximos para correção e emissão de notas definidos pela Comissão responsável.

CAPÍTULO VI

Das Bancas Examinadoras

Artigo 12 - As Bancas Examinadoras do TCC serão compostas por dois (2) docentes arguidores e o orientador, seu membro nato, sendo um (1) arguidor indicado pela Comissão e o outro a escolha do orientador juntamente com seu orientando.

Parágrafo único- todo arguidor, escolhido pelo orientador/orientando, se considerado membro externo (ao Campus Rolim de Moura) deverá ter o nome submetido à aprovação da Comissão.

CAPÍTULO VII

Da Avaliação

Artigo 13 – Os critérios de avaliação do TCC serão estabelecidos pelos membros da Comissão sendo repassados à banca examinadora em formato de formulário, os quais levarão conta a apresentação (defesa) oral e a parte escrita do trabalho.

Artigo 14 - A nota final será obtida por meio do cálculo da média simples das duas notas atribuídas pelos membros arguidores da banca examinadora do TCC.

Artigo 15 - Será considerado aprovado o trabalho que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos (60).

Parágrafo Primeiro – a nota do TCC estabelecer-se-á mediante relação entre estética, conteúdo e defesa oral.

Parágrafo Segundo – O discente reprovado no TCC deverá matricular-se na disciplina homônima no ano imediatamente subsequente ao da reprovação.

Artigo 16 – A contar da data defesa, o discente terá o prazo de trinta (30) dias para fazer a entrega (ao docente responsável pela disciplina de monografia) da versão final do TCC, em duas (02) cópias impressas, encadernadas em brochura e em meio digital (formato pdf., salva em CD-room), devendo contemplar os possíveis ajustes ou alterações sugeridas pela banca de avaliação.

Artigo 17 - Será considerado automaticamente reprovado o TCC no qual a banca examinadora verificar cópia, plágio ou quaisquer outras infrações ou violações previstas nas legislações brasileiras.

Regulamento aprovado em reunião do Núcleo Docente Estruturante/NDE do curso de História, da Fundação Universidade Federal de Rondônia, *Campus* de Rolim de Moura em 12 de fevereiro de 2014.

Regulamento aprovado em reunião plenária do Conselho do Departamento de História, da Fundação Universidade Federal de Rondônia, *Campus* de Rolim de Moura, em 20 de fevereiro de 2014.